



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 16/04/2021.

PORTARIA SEMCONT Nº 012/2021

Define procedimento para análise/auditoria dos processos administrativos de contratações por meio de Parcerias Público-Privadas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DE VILA VELHA, tendo em vista o disposto no art. 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha c/c Art. 3, II do Decreto Municipal nº. 003/2021 de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. A análise/auditoria da Secretaria Municipal de Controle e Transparência nas contratações e processos por meio de Parcerias Público-Privadas será realizada por meio de inspeção em contratos vigentes.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria poderão ser aplicadas subsidiariamente em análises e manifestações técnicas prévias à contratação.

Art. 2º. O relatório de inspeção, após finalizados, serão encaminhados ao órgão responsável pela contratação.

Art. 3º. Constatadas quaisquer irregularidades de aspecto formal, o relatório será encaminhado à Procuradoria Geral para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º. Os processos de contratação que trata esta Portaria poderão ser auditados por grau de relevância, por amostragem e por determinação do Secretário de Controle e Transparência.

Art. 5º. A análise/auditoria dos processos selecionados em amostra ou por determinação do Secretário de Controle e Transparência para inspeção terá por base o Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 15 de abril de 2021.

Otávio Junior Rodrigues Postay

Secretário Municipal de Controle e Transparência



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 16/04/2021.

ANEXO ÚNICO (a que se refere o art. 5º da Portaria SEMCONT nº 012/2021 de 15/04/2021)

Parcerias Público-Privadas

Quesito	Descrição	Base Legal e Referências	Resposta: S – SIM N – NÃO NA – NÃO SE APLICA	Folha	Evidências	Observações
01	Autorização legislativa específica, no caso de concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado seja paga pela Administração Pública.	Art. 10, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/2004.				
02	Estudo técnico, que demonstre: I - o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância, valor de seu objeto e o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais; II - a vantagem econômica ou operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos; III - as metas, os resultados a serem atingidos e a indicação dos critérios de avaliação e desempenho a serem utilizados; IV - a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e/ou quantitativos e os parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos; V - a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno; VI - o compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no contrato, dos ganhos econômicos decorrentes da alteração das	Art. 12 da Lei Municipal nº 5.431/2012 c/c art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 16/04/2021.

	condições de financiamento; VII - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais; VIII - as hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual e os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas; IX - o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários previstos no art. 10 da Lei Federal nº 11.079/04.					
03	Autorização da autoridade competente, fundamentada no estudo técnico referenciado acima.	Art. 12 da Lei Municipal nº 5.431/2012 c/c inciso I do art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004.				
04	Aprovação dos resultados dos estudos técnicos e a modelagem dos projetos de Parcerias Público-Privadas do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP-VV	Art. 6º, inciso II da Lei Municipal nº 5.431/2012.				
05	Relação de estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados ao objeto a ser licitado, quando houver, com a discriminação dos custos correspondentes.	Art. 3 da Lei Federal nº 11.079/2004 c/c art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995.				
06	Descrição das obras, dos investimentos e dos serviços a serem realizados pela SPE durante a execução contratual, acompanhados dos respectivos cronogramas físico-financeiros e do projeto básico das obras queque permitam sua plena caracterização.	Art. 3 e 11 da Lei Federal nº 11.079/2004 c/c art. 23 § Único, inciso I e art. 18 inciso XV da Lei Federal nº 8.987/1995.				
07	Cópia da licença ambiental prévia ou das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.	Art. 11 da Lei Municipal nº 5.431/2012 c/c art. 10, inciso VII, da Lei Federal n.º 11.079/2004.				
08	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Estruturantes, sobre a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária.	Art. 12, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.431/2012. c/c art. 10, inciso III, da Lei Federal n.º 11.079/2004.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 16/04/2021.

09	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo da autoridade competente, quanto ao cumprimento do limite fixado no art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004.	Art. 28 da Lei Federal nº 11.079/2004.				
10	Pronunciamento prévio, fundamentado e conclusivo da Procuradoria Geral do Município, sobre a legalidade e os aspectos jurídicos.	Art. 12, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.431/2012.				
11	Exigência da análise de desempenho da qualidade do serviço prestado.	Art. 14, da Lei Municipal nº 5.431/2012.				
12	Exigência de implantação, pelo contratado, de uma Central Única de Atendimento ao Usuário, nos casos de prestação de serviços públicos, e o envio de relatório mensal relativo às demandas dos usuários com índice de efetividade do atendimento ao órgão ou entidade da Administração Pública envolvida e responsável pela fiscalização.	Art. 14, parágrafo único da Lei Municipal nº 5.431/2012.				
13	Definição do parâmetro ou do indicador a ser utilizado para a aferição dos requisitos de capacidade técnica e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como justificativa para a sua adoção.	Art. 17, inciso I da Lei Municipal nº 5.431/2012.				
14	Justificativa da adoção dos indicadores para a avaliação do desempenho do parceiro privado, devidamente justificados.	Art. 12, inciso III, da Lei Municipal nº 5.431/2012 c/c art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.079/2004.				
15	Justificativa da repartição dos riscos entre as partes associadas ao projeto, inclusive os referentes a ocorrência de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária.	Art. 16, inciso III, da Lei Municipal nº 5.431/2012 c/c art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/2004.				
16	Comprovante de convocação de consulta pública para discussão da minuta de edital e de contrato.	Art. 3º, inciso V e art. 5º, inciso VII, da Lei Municipal nº 5.431/2012 c/c art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004.				



Publicado no Diário Oficial do
Município – DIO/VV
Em 16/04/2021.

17	Orçamento detalhado em planilhas que demonstre o valor adotado como referência para licitação, acompanhado dos documentos utilizados como referência e de Parecer Técnico detalhado sobre o valor referencial adotado e a forma de atualização dos valores contratuais.	Art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 11.079/2004.				
18	Parecer Técnico que aborde sobre a existência ou não de possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados.	Art. 11 da Lei Federal nº 11.079/2004 c/c art. 18 inciso VI da Lei Federal nº 8.987/1995.				
19	Relatório com manifestação do órgão gestor acerca das questões suscitadas durante a consulta pública sobre a minuta de edital e contrato.	Art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004.				
20	Justificativa da adoção dos critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado.	Art. 20, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/2004.				
21	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária.	Lei Complementar Federal nº 101, art. 16, II; Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, edição vigente no ano da contratação.				
22	Publicações na imprensa oficial e disponibilização de informações da PPP-IP na transparência pública.	Lei Federal nº 12.527/2011.				